



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

EDITAL 145/2015

DESPACHOS DE SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que me é conferida pela alínea f) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e em cumprimento do disposto no art. 56.º do citado diploma, tomo público, para os devidos e legais efeitos, o teor dos despachos de subdelegação de competências da Sra. Diretora do Departamento Jurídico e de Fiscalização no Chefe da Divisão Jurídica e na Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal, exarados no dia 22 de maio de 2015, cujo teor vai publicado em anexo ao presente edital.

Considerando:

A distribuição de pelouros efetuada através do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 12 de fevereiro de 2015, publicitado pelo Edital n.º 35/2015, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 17 de fevereiro do mesmo ano;

- a) O despacho de exercício, delegação e subdelegação de competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em 12 de fevereiro de 2015, publicitado pelo Edital n.º 34/2015, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 17 de fevereiro do mesmo ano;
- b) Que o despacho referido na alínea anterior, prevê expressamente a faculdade de exercer o ato de delegação das competências nos dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas, e estes a subdelegarem nos demais dirigentes dos serviços;
- c) O despacho de delegação de competências na Diretora do Departamento Jurídico e de Fiscalização, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em 23 de abril do corrente ano, publicitado pelo Edital n.º 101/2015 do mesmo ano, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 5 de maio de 2015;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- d) A necessidade de garantir uma gestão mais eficiente e eficaz na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos serviços;
- e) O disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 44.º e seguintes e 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, bem como o regime previsto na Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações constantes das Leis nºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013 de 29 de agosto, adaptada à administração local pela Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, e adaptada à administração local da região autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional nº 26/2008/M, de 24 de junho.

Subdelego, ao abrigo do nº2, do artigo 16.º Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e do nº2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, no **Sr. Dr. José Jorge de Faria Soares**, Chefe da Divisão Jurídica, as seguintes competências:

- a) Representar o Município em juízo e fora dele, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica, dependente da prática de ato especialmente dirigido a cada uma das representações em causa, nos termos do nº 4, do artigo 38.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica, nos termos da alínea b), do nº 1, do artigo 35º e do nº1, do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da respetiva unidade orgânica, nos termos da alínea c), do nº 1, do artigo 35º e do nº1, do artigo 38º, da Lei 75/2013 de 12, de setembro;
- d) Enviar, no âmbito da respetiva unidade orgânica, ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 38º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;



Dei.

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, nos termos da alínea e), do nº 3, do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- f) Autorizar a passagem de termos e identidade, idoneidade e justificação administrativa, nos termos da alínea f), do nº3, do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei, nos termos da alínea g), do nº3 do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- h) Ordenar o arquivo de processos instruídos na respetiva unidade orgânica nomeadamente, por caducidade, deserção, deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, cumpridas as normas aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo e a legislação específica que a cada caso couber, com exceção dos processos disciplinares, de sindicância, inquérito e de contraordenações;
- i) Assinar o expediente e correspondência, com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos, dando conhecimento de deliberações e de despachos referentes a requerimentos, petições, reclamações e exposições, no âmbito das funções atribuídas ao respetivo departamento;
- j) Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos, nos termos do disposto no artigo 27º, do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação;
- k) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante, nos termos da alínea m), do nº 3, do artigo 35º e do nº1, do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

As competências ora delegadas, não prejudicam o exercício das competências próprias do dirigente delegado, previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no âmbito da respetiva unidade orgânica.

Nas ausências e impedimentos simultâneos da Diretora do Departamento Jurídico e de Fiscalização e do Chefe da Divisão Jurídica, as competências previstas no presente despacho são exercidas pela Chefe da Divisão da Fiscalização Municipal, Dra. Alice Vaz Gouveia.

Subdelego, ao abrigo do nº2, do artigo 16.º Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e do nº2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na **Sra. Dra. Alice Vaz Gouveia**, Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal, as seguintes competências:

- a) Representar o Município em juízo e fora dele, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica, dependente da prática de ato especialmente dirigido a cada uma das representações em causa, nos termos do nº 4, do artigo 38.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica, nos termos da alínea b), do nº 1, do artigo 35º e do nº1, do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da respetiva unidade orgânica, nos termos da alínea c), do nº 1, do artigo 35º e do nº1, do artigo 38º, da Lei 75/2013 de 12, de setembro;
- d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, nos termos da alínea e), do nº 3, do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- e) Autorizar a passagem de termos e identidade, idoneidade e justificação administrativa, nos termos da alínea f), do nº3, do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- f) Autorizar a passagem de termos e identidade, idoneidade e justificação administrativa, nos termos da alínea g), do nº3, do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei, nos termos da alínea g), do nº3 do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

- g) Emitir o cartão de vendedor ambulante;
- h) Ordenar o arquivo de processos instruídos na respetiva unidade orgânica nomeadamente, por caducidade, deserção, deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, cumpridas as normas aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo e a legislação específica que a cada caso couber, com exceção dos processos disciplinares, de sindicância, inquérito e de contraordenações;
- i) Assinar o expediente e correspondência, com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos, dando conhecimento de deliberações e de despachos referentes a requerimentos, petições, reclamações e exposições, no âmbito das funções atribuídas ao respetivo departamento;
- j) Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos, nos termos do disposto no artigo 27º, do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação;
- k) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante, nos termos da alínea m), do nº 3, do artigo 35º e do nº1, do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
- l) Atribuir a licença para o exercício da atividade de guarda-noturno, assim como decidir acerca da renovação, nos termos do nº2, do artigo 3.º e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro, na sua redação atual;

As competências ora delegadas, não prejudicam o exercício das competências próprias do dirigente delegado, previstas no artigo 15.º da Lei nº Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e no artigo 1.º do Decreto-Lei nº 310/2002 de 18 de Dezembro, na sua redação atual.

Em caso de ausências e impedimentos simultâneos do Diretor do Departamento Jurídico e de Fiscalização e do Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal, as competências



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

previstas no presente despacho são exercidas pelo Chefe da Divisão Jurídica, Dr. José Jorge de Faria Soares.

Paços do Município do Funchal, aos 26 de maio de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo